



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1575A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	5
Extrato	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Edital - Retificação	5
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1575A

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1560, DE 05 DE MARÇO DE 2024

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial no valor de R\$ 94.917,48 (noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) e dá outras providências).

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de março de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 94.917,48 (noventa e quatro mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos), que terão as seguintes classificações no orçamento vigente:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2172.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA FEAS-EMENDA PARLAMENTAR		
	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	53.606,52
	0.02.00-801.001-FEAS-EMENDA PARLAMENTAR		
	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	41.310,96
	0.02.00-801.001-FEAS-EMENDA PARLAMENTAR		
	TOTAL	R\$	94.917,48

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de "Superávit Financeiro", ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante no Balanço Patrimonial, expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura MunicipalR\$ **94.917,48**

Meridiano, 05 de março de 2024.

FÁBIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1575A

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

LEI Nº 1561, DE 05 DE MARÇO DE 2024

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-suplementar no valor de R\$ 77.366,02 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos) e dá outras providências).

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de março de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, no valor de R\$ 77.366,02 (setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos), destinado a implementar as seguintes dotações do Orçamento vigente da Prefeitura Municipal:

020302	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0083.2181.0000-MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD-SUAS		
085	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	2.684,01
	0.05.00 – 500.103 – IGD - SUAS		
	08.244.0083.2147.0000-PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - FNAS		
088	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	30.394,25
	0.05.00 – 500.116 – PSB - FNAS		
090	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	8.000,00
	0.05.00 – 500.116 – PSB - FNAS		
091	4.4.90.52.00-Equipamento e Material Permanente	R\$	15.000,00
	08.244.0083.2167.0000-manutenção do programa IGD PAB/PBF		
093	3.3.90.14.00-Diárias – Pessoal Civil	R\$	4.287,76
	0.05.00 – 500.125 – Programa IGD – PAB/PBF		
094	3.3.90.30.00-Material de Consumo	R\$	4.000,00
	0.05.00 – 500.125 – Programa IGD – PAB/PBF		
096	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	R\$	7.000,00
	0.05.00 – 500.125 – Programa IGD – PAB/PBF		
097	4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente	R\$	6.000,00
	0.05.00 – 500.125 – Programa IGD – PAB/PBF		
	TOTAL	R\$	77.366,02

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei será coberto com recursos financeiros provenientes de “Superávit Financeiro”, ocorrido no exercício anterior, conforme demonstrativo constante no Balanço Patrimonial, expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal.....R\$ **77.366,02**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de março de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1575A

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1575A

Página 5 de 6

LEI Nº 1562, DE 05 DE MARÇO DE 2024

(Dispõe sobre a denominação do Recinto de Exposições de "Recinto de Exposições - Ernesto Cavalin", conforme específica).

FÁBIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 04 de março de 2024, aprovou e ele nos termos do inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica do município, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado "**RECINTO DE EXPOSIÇÕES - ERNESTO CAVALIN**", o prédio localizado na Rua Santiago Garrido Navas, nº 2266, Centro, Meridiano, nesta municipalidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de março de 2024.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 034/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

PROCESSO Nº 014/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MERIDIANO.

CONTRATADA: ALEX SANDRO P. DE CARVALHO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURAL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO-SP, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR: R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, perfazendo um período de 05/03/2024 até 05/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Março de 2024.

Meridiano/SP, 05 de Março de 2024.

Fábio Paschoalino
Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024

2ª Retificação do Edital Normativo

05 de março de 2024

O **MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP** torna público a **2ª Retificação do edital Normativo - atribuições do cargo "Agente de Vigilância Sanitária"** do **Concurso Público nº 001/2024** conforme segue:

1. Das retificações

1.1 No Edital Normativo do **Concurso Público nº 001/2024** do **MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP** no que se refere às atribuições para o cargo de **Agente da Vigilância Sanitária** considerar como apresentado a seguir:

"Agente de Vigilância Sanitária

I - Fiscalização à estabelecimentos alimentares:

Comércio de alimentos: doces, massas frescas, panificação, congelados, sorvetes, outras; locais de elaboração e ou venda de alimentos: açougue, cantina escolar, casa de frios (laticínios e embutidos), comércio/dépósito atacadista de produtos perecíveis, confeitarias, cozinhas industriais, escolares, de clubes, padarias, confeitarias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, cantinas, mercados, mercearias, sorveteria, bares, fruteiras, quiosques, outros; atendimento a reclamações e denúncia; vistorias prévias; outros.

II - Fiscalização a estabelecimentos de saúde:

Clínicas em geral, consultórios em geral, outros; estabelecimentos farmacêuticos: farmácia de manipulação, drogaria, farmácia alopática, farmácia homeopática, ervanário, outros; estabelecimentos laboratoriais: laboratório de análises clínicas, de análises bromatológicas, de anatomia e patologia, outros; atendimento a reclamações e denúncias; outros estabelecimentos afins.

III - Fiscalização à estabelecimentos de interesse em saúde:

Estabelecimentos de ensino: pré-escola (creche, maternal, jardim), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, outros; estabelecimentos comerciais: distribuidoras e transportadoras de medicamentos, de produtos laboratorial, de produtos médico, odontológico e veterinário, agropecuárias, desinsetizadora, desratizadora, outros; outros estabelecimentos: clubes recreativos, boite, orfanatos, asilos, colônia de férias, ginásio de esportes, academias de ginástica, piscinas de uso coletivo.

IV - Fiscalização relativa ao saneamento básico:

Comércio em geral, barbearia, camping, cinema, circo, dormitório, escritório em geral, hotel/motel, lavanderia, parques, postos de combustível, serviço de limpeza/desinfecção de caixa d'água, de fossa, transportadoras em geral, vistorias em habitações rurais e urbanas, atendimento a reclamações e denúncias, outros estabelecimentos afins.

V - Fiscalização de outros estabelecimentos de interesse em vigilância sanitária, conforme pactuações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Terça-feira, 05 de março de 2024

Ano X | Edição nº 1575A

Página 6 de 6

realizadas entre executivo municipal, estadual e federal, devendo ainda atender todas as Portarias CVS existentes, e demais normatizações existentes acerca do trabalho da Vigilância Sanitária.”

1.1.1 A alteração é motivada pela promulgação da Lei Municipal Complementar Nº 259/2024.

Meridiano-SP, 05 de março de 2024.

Fábio Paschoalino
- Prefeito Municipal -

Convocação

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 CONVOCAÇÃO

Fábio Paschoalino, Prefeito Municipal do Município de Meridiano, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, informa que:

1. **Convoca** os candidatos abaixo descritos, do cargo deste certame, para apresentação de seus respectivos documentos pessoais no RH do Município de Meridiano.

Dia: 06/03/2024 a 07/03/2024

Horário: 8:30h as 11:00h e 13:15h as 16:45h

Local: Prefeitura Municipal de Meridiano

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Bairro Centro - CEP 15625-000 - Meridiano -SP.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I - 30 HORAS			
Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
03	JAQUELINE GARCIA	368.***.***-60	16º
78	PATRICIA FARIA DA SILVA	436.***.***-61	17º

Meridiano, 05 de março de 2024.

Fábio Paschoalino
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS PARA APRESENTAR

1 - Documentos pessoais, RG e CPF, em original e fotocópia;

2 - Comprovante de Residência atualizado;

3 - Conta Corrente Bancária no Banco Bradesco;

4 - Título de Eleitor;

5 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;

6 - Certificado de Reservista, de Alistamento Militar constando a dispensa do serviço militar obrigatório ou outro documento hábil para comprovar que seu cumprimento ou sua liberação, se candidato do sexo masculino;

7 - Comprovante de escolaridade exigido em Edital, devidamente reconhecido pelo MEC; * O candidato ao cargo de nível médio poderá apresentar Certificado de Conclusão de curso de nível mais elevado do que o exigido em Edital, desde que emitido por Instituição Oficial de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC; * Na data de apresentação, serão solicitadas informações relativas à data de início e fim da escolaridade.

8 - CTPS (página de identificação, qualificação civil e página de registro de contrato de trabalho, inclusive dos contratos anteriores);

9 - Certidão de nascimento ou, se casado, Certidão de

Casamento e Certidão de Nascimento, carteira de vacinação, RG, CPF, dos filhos menores de 21 anos;

10 - Comprovante de registro no órgão de classe específico para candidatos a Cargos da Carreira Profissional e Certidão de Regularidade junto ao Conselho de Classe;

11 - Folha de Antecedentes da Polícia dos estados onde houver residido nos últimos 5 anos, dentro do prazo de validade consignado no documento ou, no caso de ausência de prazo de validade, expedida no máximo há 6 meses; <https://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

12 - Certidão Negativa de Distribuição de ações Criminais, Certidão de execução Criminal da Justiça Estadual; <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>

13 - Foto 3X4;

14 - Carteira Nacional de Habilitação com categoria exigida para o cargo, a mesma não podendo estar vencida;

15 - Declaração de Bens;

16 - Declaração de não acumulação de cargo (Caso haja o acúmulo, apresentar Certidão do Órgão Empregador, contendo o Regime Jurídico, a carga horária e o horário de trabalho).

17 - Estar com a situação cadastral regular na Receita Federal.

18 - Para efeito de sua admissão ficam os candidatos sujeitos à aprovação em exame médico admissional segundo a natureza e especificidade do cargo, respectiva área de atuação e à apresentação da documentação COMPLETA até o dia 07/03/2024, dos documentos que lhe foram exigidos.

CONTA BANCÁRIA: BANCO: 237 - BANCO BRADESCO

AGÊNCIA: _____ - _____ / _____.

Nº C/C: _____